

209/219;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

102996/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.077.724-1

Por meio da Decisão Secretarial nº 23/2025 – SESP, no Processo de Responsabilidade – PR n.º 007/2024, instaurado em desfavor da empresa a E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 09.045.155/0001-19, admitida pelo Contrato n.º 0154/2024 – GMS n.º 2027/2024, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por ter deixado de entregar os gêneros alimentícios estabelecidos no Contrato n.º 0154/2024 – GMS n.º 2027/2024, sendo passível a aplicabilidade das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inc. II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2023;

I DECIDO:

Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de e MULTA – no mínimo contratual – de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, totalizando o montante de R\$ 4.255,35 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), e do IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de 01 (um) ano, em face da empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 09.045.155/0001-19, com fundamento no descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato n.º 0154/2024 – GMS n.º 2027/2024, em face da decisão proferida no âmbito do Processo de Responsabilidade – PR n.º 007/2024.

II PUBLIQUE-SE.

III ENCAMINHE-SE à Casa Civil, com vistas ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, nos termos do §1º, do artigo 74, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Curitiba-Paraná, 04 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103188/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.201.408-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a cessão de uso dos veículos CHEVROLET TRAILBLAZER LT D4A, placas TAY0E21 e CHEVROLET TRAILBLAZER LT D4A, placas TAY0E31 ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 04 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103206/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.358.600-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a doação do veículo I/VW AMAROK PAT. SE II, de placas AZD-2725, ano e modelo 2014, código RENAVAN 100001731106, Chassi WV1DB42H2EA052226, cor preta, movido a diesel, para a Prefeitura do Município de Moreira Sales /PR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 04 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103164/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.915.633-9

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 98498/2025, para a Aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros, para atender os alunos e instrutores do Curso de Formação Técnico-Profissional de Carreiras Policiais a ser executado pela Escola Superior de Polícia Civil, no segundo semestre de 2025, conforme especificações técnicas, quantitativas, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Item 01: Produtos de hortifrutigranjeiros- **LICITA.COM LTDA, CNPJ 25.383.673/0001-07 com proposta no valor de R\$ 62.308,98 (sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e noventa e oito centavos).**

O valor total da aquisição foi de R\$ 62.308,98 (sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e noventa e oito centavos)

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

103205/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.238.062-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 2071/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.428.119/0001-32, sediada no Município de Cariacica/ES, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2024-CLC/PGE, cujo objeto será a aquisição de veículos, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná – PCPR, no valor total de e R\$ 1.722.000,00 (um milhão setecentos e vinte e dois mil reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 384/398;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as